



SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

**PARECER CONDEL SUDECO N.º 08/2017**

**ASSUNTO: Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (FDCO) - Alteração das Diretrizes e Prioridades para 2017**

- Projetos de geração, transmissão e distribuição de energia;
- Alteração da Resolução Condel/Sudeco nº 53, de 26.09.2016.

1. O art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto nº 8.067, de 14.08.2013, define como atribuição do Conselho Deliberativo da Sudeco “estabelecer anualmente, em consonância com o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste, as diretrizes, as prioridades e o programa de financiamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, observadas as orientações gerais fixadas pelo Ministério da Integração Nacional e ouvidos os Estados e o Distrito Federal”.

2. Conforme o art. 10, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 129, de 08.01.2009, compete ao Condel/Sudeco “estabelecer, anualmente, o programa de aplicação dos recursos, no exercício seguinte, no financiamento de projetos de desenvolvimento, de infra-estrutura e serviços públicos, de grande relevância para a economia regional, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste”.

3. Com vistas à definição de prioridades e aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO para 2017, o Ministério da Integração Nacional - MI, por meio da Portaria nº 274, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016, estabeleceu as Diretrizes e Orientações Gerais do Fundo para o exercício de 2017.

4. Por sua vez, o Condel/Sudeco estabeleceu as Diretrizes e Prioridades do FDCO para o exercício de 2017, observadas as Diretrizes e Orientações gerais fixadas pelo MI, por meio da Resolução Condel nº 53, de 26.09.2016.

5. Ocorre que, o Ministério da Integração Nacional, por meio da Portaria nº 293, de 06.06.2017, publicada no DOU de 07.06.2017, resolveu revogar o inciso I, do art. 3º da Portaria MI nº 274, de 10.08.2016, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica vedada a concessão de crédito para:

~~I – aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto:~~

~~a) nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de geração prevista no projeto;~~

~~b) — nos casos de empreendimentos voltados à geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa; e~~

~~e) — nos casos de geração de energia por Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas.~~

~~I – aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60% (sessenta por cento), exceto nos casos em que, alternativamente:~~

- a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou
- c) Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação”.

6. Diante da alteração das Diretrizes e Orientações Gerais do Fundo para o exercício de 2017, por meio da Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017, propomos alterar a Resolução Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016, no que diz respeito ao financiamento de projetos de geração transmissão e distribuição de energia, a qual passará a contar com a seguinte redação:

TEXTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
<p><b>RESOLUÇÃO N.º 53, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.</b></p> <p><b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).</b></p> <p>- Diretrizes e Prioridades para 2017.</p> <p>[...]</p> <p><b>1. DIRETRIZES</b></p> <p>Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 274, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.</p> <p>[...]</p> <p><b>ii) Setor de Infraestrutura:</b></p> <p>[...]</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• geração de energia por aproveitamento das fontes de biomassa, Centrais Geradoras Hidrelétricas, Pequenas Centrais Hidrelétricas, parques eólicos e centrais fotovoltaicas; e</li> </ul> <p>[...]</p>	<p><b>RESOLUÇÃO N.º XX, DE ___ DE _____ DE 2017.</b></p> <p><b>FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE (FDCO).</b></p> <p>- Alteração - Diretrizes e Prioridades para 2017.</p> <p>[...]</p> <p><b>1. DIRETRIZES</b></p> <p>Para a seleção e a aprovação de projetos de investimentos com recursos do FDCO no exercício de 2017, deverão ser observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional por meio da Portaria MI n.º 274, de 10.08.2016, publicada no DOU de 12.08.2016, <b>alterada pela Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017, publicada no DOU de 07.06.2017</b>, bem como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n.º 6.074, de 22.02.2007, e o Plano Regional de Desenvolvimento do Centro-Oeste (PRDCO), respeitadas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudeco.</p> <p>[...]</p> <p><b>ii) Setor de Infraestrutura:</b></p> <p>[...]</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>geração, transmissão e distribuição de energia; e</b></li> </ul> <p>[...]</p>

7. Destacamos que a matéria foi submetida previamente à consideração e deliberação dos representantes do Comitê Técnico Condel/Sudeco em sua 9ª Reunião, realizada nas dependências da Sudeco, no dia 13.09.2017, onde todos os presentes concordaram com o encaminhamento da proposta para deliberação na 8ª Reunião do Condel/Sudeco, sem qualquer pedido de ajuste.

8. Ante o exposto e em cumprimento ao estabelecido nos arts. 4º, inciso XX, e 16, § 1º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 129, de 08.01.2009, no art. 6º, inciso II, do Anexo do Decreto n.º 8.067, de 14.08.2013, e no art. 8º, inciso XIII, alíneas “b” e “c”, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Desenvolvimento do Centro-Oeste (CONDEL/SUDECO), **apresento** à consideração deste Conselho Deliberativo a proposta de alteração da Resolução Condel/Sudeco n.º 53, de 26.09.2016, que estabeleceu as Diretrizes e Prioridades do FDCO para 2017, no sentido de extinguir quaisquer vedações à concessão de crédito para aplicação em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia com recursos do FDCO, adequando seu texto à Portaria MI n.º 293, de 06.06.2017, a qual retirou tal vedação.

Brasília (DF), 18 de setembro de 2017.

**ANTÔNIO CARLOS NANTES DE OLIVEIRA**  
Superintendente da SUDECO  
Secretário-Executivo do CONDEL/SUDECO



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Nantes de Oliveira, Superintendente**, em 19/09/2017, às 11:54, conforme Decreto N.º 8.539 de 08/10/2015 e Decreto N.º 8.277 27/06/2014 da Presidência da República.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://bit.ly/292Spi1>, informando o código verificador **0051359** e o código CRC **931ED6C0**.